

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S.A - ACD

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA

E INTEGRIDADE

Aprovado na Reunião nº 26 do Conselho de Administração da ACD, em 25/06/2018.

Capítulo I - Dos Objetivos e Abrangência

Art. 1º. O presente Código estabelece diretrizes para orientação dos atos dos Agentes da ACD, sem prejuízo do respeito aos deveres e vedações contempladas em outros instrumentos de ordem legal ou administrativa.

Parágrafo Primeiro: A ACD tem por:

- a. Missão: melhorar a vida urbana.
- b. Visão: ser referência em soluções inovadoras e referência na gestão da mobilidade urbana.
- c. Valores:
 - comprometimento com sua missão;
 - honestidade na condução de suas atividades e negócios;
 - responsabilidade por suas ações;
 - respeito pelas pessoas; e
 - transparência em seus atos.

Parágrafo Segundo: são considerados Agentes da ACD, seus administradores (Conselheiros de Administração e integrantes da Diretoria); empregados, inclusive os cedidos e/ou liberados para outros órgãos ou entidades; bem como os funcionários de outros órgãos ou entidades cedidos para Sociedade.

Art. 2º. As diretrizes deste Código contemplam referências para os Agentes da ACD, no tocante a atitudes, comportamentos e práticas no âmbito da atuação da Sociedade em prol dos objetivos e finalidades institucionais, bem como, em respeito ao interesse público.

Capítulo II – Dos Princípios Aplicáveis

Art. 3º. Os Agentes da ACD, no exercício de suas funções, deverão respeitar os padrões éticos e os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pautando suas condutas pela integridade, objetividade, imparcialidade, probidade e decoro, bem como deverão observar:

- a. A prevalência do interesse público, preservação e defesa do patrimônio público e da probidade administrativa.
- b. O desempenho de suas funções de forma imparcial, isonômica e profissional, honesta, digna, respeitosa e com decoro.
- c. A atuação com qualidade, eficiência e equidade, buscando a excelência, atualização e desenvolvimento profissional.

Capítulo III – Dos Deveres

Art. 4º. Os Agentes da ACD têm como deveres:

- a. Preservar a integridade, a honra e a dignidade próprias de suas funções, respeitando as diretrizes e princípios explicitados neste Código e na legislação aplicável.
- b. Atuar com honestidade e tempestivamente, escolhendo a opção legal que melhor aderir à ética e ao interesse público.
- c. Informar imediatamente à instância superior o ato ou fato contrário ao interesse público e/ou institucional de que tenha tomado conhecimento.
- d. Tratar as autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar no exercício de suas funções, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração.
- e. Atuar com cortesia, urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando as limitações individuais, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social e quaisquer outras formas discriminatórias.
- f. Buscar seu desenvolvimento e atualização profissional, inclusive no tocante às instruções, normas e a legislação aplicáveis às suas funções.
- g. Compartilhar informações e conhecimentos obtidos em treinamentos e na atividade profissional, que possam contribuir com o desempenho dos demais Agentes da ACD.
- h. Evitar ações ou relações que caracterizem conflito de interesses com suas funções na ACD, consultando a instância superior sobre situações que possam suscitar eventual conflito.
- i. Denunciar e não ceder a pressões de interessados em favores ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas.

- j. Facilitar a fiscalização de todos os seus atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance.

Capítulo IV – Das Proibições

Art. 5º. São condenáveis os atos dos Agentes da ACD que atentem contra a honra e a dignidade de sua função e com os princípios institucionais, sendo-lhes também vedado:

- a. Praticar ato ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, de forma contrária à ética e aos interesses institucionais e públicos.
- b. Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar no âmbito de suas funções, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação.
- c. Adotar condutas que interfiram no trabalho de outras pessoas ou que criem ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, especialmente, o assédio sexual ou o assédio moral, desqualificando pessoas por palavras, gestos ou atitudes ofensivas à autoestima, segurança, profissão ou imagem.
- d. Atribuir erros próprios a outras pessoas, ou ainda, apresentar ou assumir a autoria de ideias ou trabalhos de outras pessoas.
- e. Exercer cargos ou funções, mesmo não remunerados, em outras organizações ou entidades, que gerem conflitos de interesses em relação às suas funções institucionais.

- f. Usar do cargo, emprego ou função, ou de informação privilegiada da ACD, para obter favores, benesses ou vantagens indevidas para si ou para outrem.
- g. Solicitar, sugerir ou receber qualquer ajuda financeira, gratificação, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro Agente da ACD ou da Administração Pública para o mesmo fim.
- h. Fazer ou extrair cópias de despachos, pareceres, relatórios, trabalhos ou de quaisquer outros documentos ainda não divulgados ou publicados, pertencentes à ACD ou à Administração Pública, para fins estranhos aos seus objetivos ou para atendimento de interesses pessoais ou de terceiros, sem prévia autorização da autoridade competente.
- i. Divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função.
- j. Estar embriagado ou sob efeito de qualquer droga ilegal no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional.
- k. Utilizar sistemas e canais de comunicação da ACD para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária.
- l. Manifestar-se em nome da ACD sem a autorização da autoridade competente.
- m. Descumprir ou ser conivente com erro ou infração a este Código, às normas administrativas da ACD ou a disposições normativas aplicáveis.

- n. Usar de artifícios para protelar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material.
- o. Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento no desempenho de suas funções profissionais.
- p. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, fornecedores, colegas e autoridades.
- q. Exercer atividade profissional a ética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.
- r. Utilizar, para fins privados, bens ou serviços exclusivos da ACD.

Capítulo V – Da Prevenção de Conflito de Interesses

Art. 6º. No exercício de quaisquer outras atividades pessoais, profissionais ou acadêmicas, a conduta dos Agentes da ACD deve ser compatível com os princípios do presente Código, sempre preservando a imagem da Companhia.

Art. 7º. Aos Agentes da ACD é defeso:

- a. Participar de análise ou decisões que envolvam assuntos de interesse próprio, de cônjuge ou companheiro, de parentes por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou de empresas das quais sejam proprietários, sócios ou dirigentes.
- b. Participar, direta ou indiretamente, de licitação ou de execução de obra ou serviço, ou do fornecimento de bens ou serviços, quando a ACD for a contratante ou a responsável pela licitação.

- c. Participar, direta ou indiretamente, de leilões ou concorrências públicas para a alienação de bens móveis ou imóveis promovida pela ACD.
- d. Prestar serviços de consultoria, assessoria, assistência técnica ou treinamento, acerca de tema que conhece ou venha a conhecer por força da atividade que desempenha na ACD, de forma remunerada ou não, direta ou indiretamente, de natureza permanente ou eventual, ainda que fora do expediente profissional, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de natureza privada ou pública, que tenha relacionamento com a ACD, ressalvadas as hipóteses de designação específica pela Companhia e as atividades docentes, observada a compatibilidade de horários.
- e. Exercer atividades paralelas, com ou sem contrato de trabalho, que possam causar danos à imagem da ACD.
- f. Solicitar a participação de Agentes da ACD em atividades político-partidárias e eleitorais.
- g. Nomear familiares (cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral) para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.
- h. Permitir situações de subordinação hierárquica para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada envolvendo familiares (cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral).
- i. Valer-se do regramento contido no presente Código para desvio de sua finalidade ou para abuso de direito, inclusive formulando denúncias manifestamente infundadas em desfavor de demais agentes da ACD.

Art. 8º. Quando houver dúvida sobre a existência de conflito de interesses poderá ser solicitada a análise da Comissão de Ética da ACD (CEA).

Art. 9º. Os membros da Diretoria e do Corpo Gerencial (Gestores e Coordenadores) deverão comunicar à **AAP – Área Administrativa e de Patrimônio**, durante os 6 (seis) meses que sucederem ao desligamento do cargo ou mandato, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar ou negócio no setor privado, que tenham, efetiva ou potencialmente, conflito de interesses com as atividades desenvolvidas pela ACD.

Capítulo VI - Da Comissão de Ética

Art. 10. Fica criada a Comissão de Ética da ACD (CEA), que terá autonomia para:

- a. Promover a divulgação do Código, bem como orientar e aconselhar os Agentes da ACD sobre as suas disposições.
- b. Responder consultas individuais sobre eventual conflito de interesses, existentes ou potenciais, bem como sobre assuntos correlatos.
- c. Zelar pelo cumprimento do Código e comunicar à Diretoria Executiva, ou ao Controlador Interno, situações que possam configurar falta ética ou descumprimento deste-Código.
- d. Propor à Diretoria Executiva, nos casos de fato ou ato lesivo a princípio ético ou contrário à disposição deste Código, com a devida justificativa, a aplicação de penalidade prevista neste Código, bem como, a instauração de procedimento disciplinar ou outra medida aplicável.
- e. Conhecer de consultas, denúncias ou representações contra Agentes da ACD, decorrentes da aplicação deste Código.
- f. Propor à Diretoria Executiva revisões neste Código e a instituição de procedimentos complementares.

Art. 11. A CEA será composta de 3 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pela Diretoria da ACD e nomeados pelo Presidente da Sociedade.

Parágrafo único - Os membros da Comissão de Ética terão mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução, vedado o pagamento de gratificação a qualquer título.

Art. 12. O processo de apuração de ato em desrespeito às disposições deste Código será instaurado pela CEA, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes da infração.

Parágrafo primeiro – As denúncias poderão ser encaminhadas à CEA através dos seguintes canais:

- a) Central 156 da Prefeitura de Curitiba;
- b) protocolo na Ouvidoria da ACD;
- c) requerimento ao superior imediato ou;
- d) requerimento ao Presidente da ACD.

Parágrafo segundo – Para impedir qualquer espécie de retaliação, será garantido o sigilo acerca do denunciante, caso assim o requeira.

Parágrafo terceiro – Independente do contido no parágrafo anterior, é absolutamente vedada qualquer tipo de retaliação ao denunciante, respondendo ele – o denunciante - na forma do contido no presente Código, pelo abuso do direito na hipótese de denúncias manifestamente infundadas.

Capítulo VII – Das Penalidades

Art. 13. As condutas incompatíveis com as disposições do presente Código, recomendadas pela CEA e acolhidas pelo Presidente da ACD, poderão ser punidas com as seguintes penalidades:

- a. Advertência, verbal ou escrita, aplicável aos Agentes da ACD no exercício do cargo, do emprego ou da função.
- b. Censura por escrito, aplicável aos Agentes da ACD que já tiverem deixado o cargo, o emprego ou a função.

Parágrafo primeiro - As penalidades previstas no presente artigo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e depois de autorizadas pelo Presidente da ACD, serão aplicadas pela Comissão de Ética.

Art. 14. Havendo indícios de infração disciplinar, a Comissão de Ética poderá recomendar ao Presidente da ACD, além das citadas penalidades, as seguintes providências:

- a. Abertura de sindicância, auditoria, emissão de parecer ou outro procedimento específico para apuração de fatos e/ou indicação de medidas cabíveis.
- b. Abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) nos termos vigentes na legislação da ACD, aplicável aos empregados da Sociedade, inclusive no caso daqueles cedidos para atuar em outros órgãos ou entidades, sendo vedado o *bis in idem*.
- c. Apresentação de denúncia ao Prefeito Municipal de Curitiba, representante do acionista controlador da ACD, quando as ocorrências envolverem administradores da Sociedade e pessoal de outros órgãos ou entidades, cedidos para atuar na Empresa.

Capítulo VIII – Das Disposições Finais

Art. 15. A indicação e a nomeação dos membros da CEA ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a aprovação deste Código.

Art. 16. No mesmo prazo definido no *caput* do artigo anterior, deverá ser dada ampla divulgação do presente Código aos Agentes da ACD, bem como à sociedade em geral através do Portal Eletrônico da Empresa.

Art. 17. Competirá aos superiores hierárquicos de cada setor da empresa zelar pela fiel aplicação do presente Código.

Parágrafo único – Competirá à Diretoria Administrativo Financeira elaborar as propostas de atualização das disposições contidas no presente Código, submetendo-as à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva, que deverá dar conhecimento das mesmas ao Conselho de Administração, para ratificação.

Art. 18. Compete à **CRI – Coordenadoria de Relações Institucionais** a realização de treinamento anual a respeito do conteúdo do presente Código, que deverá contemplar empregados e administradores.

Parágrafo único. A ACD promoverá, anualmente, treinamento sobre política de gestão de riscos aos seus administradores.

Curitiba, 25 de junho de 2018.

Ana Cristina Martins Alessi
Diretora Presidente

Fernando Laporte Stephanes
Diretor Administrativo Financeiro

Frederico Augusto Munhoz da Rocha Lacerda
Diretor Jurídico